

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 000028/2013
Data: 10/01/2013 Horário: 15:07
Legislativo - PLO 2/2013

“ALTERA A LEI Nº 3.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) A 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUANTO AO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL FIXADO PARA O VICE-PREFEITO.”

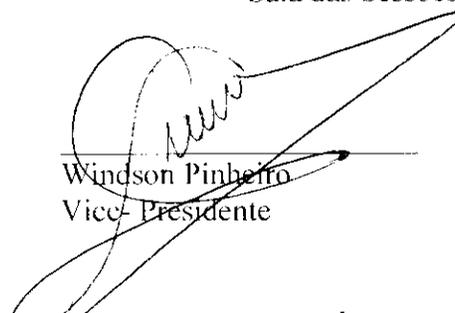
(Projeto de Lei nº...../2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

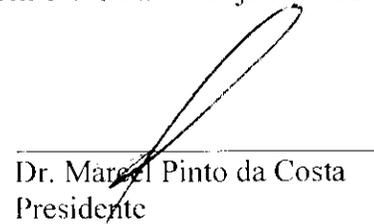
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.554, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

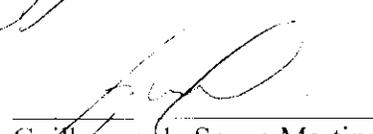
“... Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).”

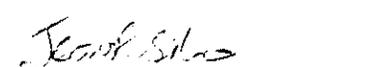
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de janeiro de 2013.

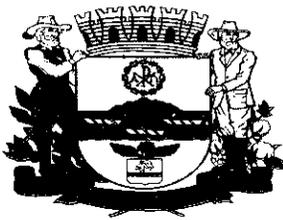

Windson Pinheiro
Vice-Presidente


Dr. Marcel Pinto da Costa
Presidente


Guilherme de Souza Martins
2º Secretário


Jean Ferreira da Silva
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

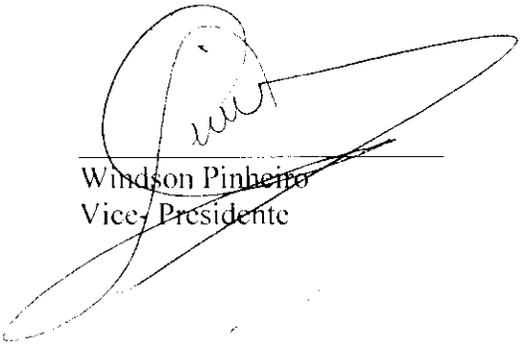
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Após alguns estudos sobre o assunto abordado na Lei Municipal nº 3.554, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Estância Turística de Ibitinga, para a Legislatura de 2013 - 2016, foi apurada irregularidade no valor do subsídio fixado para o Vice-Prefeito, sendo necessária a correção desse valor para que tal lei vigore corretamente, dentro do que é permitido por lei, sem que haja prejuízos futuros para o ocupante do cargo público.

Atenciosamente,



Windson Pinheiro
Vice-Presidente



Dr. Marcel Pinto da Costa
Presidente



Guilherme de Souza Martins
2º Secretário



Jean Ferreira da Silva
1º Secretário

**AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 3.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.012.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA (SP), PARA A LEGISLATURA DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) A 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

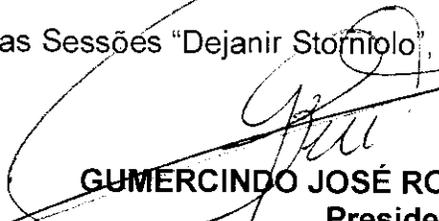
(Projeto de Lei nº203/2011, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)
- Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).
- Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Ibitinga (SP), para a Legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), será no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- Art. 4º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais licenciados, somente farão “jus” a remuneração integral, com a observância do estabelecido no Artigo 53 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 5º.** As Leis Orçamentárias do Município consignarão dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário para cobrirem as despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Stornolo”, 27 de fevereiro de 2012.

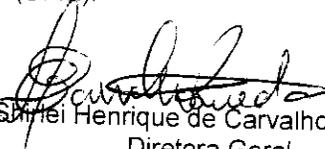

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI
Presidente





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e sete (27) de fevereiro de dois mil e doze (2012).


Simele Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara
Ibitinga

Diretoria Geral <dirgeral@camaraibitinga.sp.gov.br>

SOLICITA PARECER

1 mensagem

Diretoria Geral <dirgeral@camaraibitinga.sp.gov.br>
Para: orientacao@ndj.com.br

7 de janeiro de 2013 09:04

A pedido da Presidente, solicito análise e emissão de parecer desta conceituada empresa, sobre o assunto exposto à baixo:

- a) na legislatura anterior os Vereadores fixaram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, através da Lei 3.554, de 27/02;2012, conforme arquivo anexo;
- b) entretanto, averiguamos **agora** que o valor fixado para o Vice-Prefeito está acima do permitido por Lei.

Pergunto o que a Câmara Municipal deve fazer agora, com a legislatura em curso:

- 1. podemos fazer uma lei corrigindo a anterior, ou não podemos mexer neste assunto por estarmos dentro da legislatura.

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Obs: FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE EMAIL

 LEI 3554-12.PDF
33K

CONSULTA/0036/2013/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA-SP

At.: Sra. Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

**Administração Pública municipal – Subsídio de vice-prefeito –
Alteração durante a legislatura – Possibilidade – Considerações.**

CONSULTA:

A pedido da Presidente, solicito análise e emissão de parecer desta conceituada empresa, sobre o assunto exposto à baixo:

a) na legislatura anterior os Vereadores fixaram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, através da Lei 3.554, de 27/02;2012, conforme arquivo anexo;

b) entretanto, averiguamos agora que o valor fixado para o Vice-Prefeito está acima do permitido por Lei.

Pergunto o que a Câmara Municipal deve fazer agora, com a legislatura em curso:

1. podemos fazer uma lei corrigindo a anterior, ou não podemos mexer neste assunto por estarmos dentro da legislatura.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva ao que nos foi efetivamente indagado, temos a considerar que:

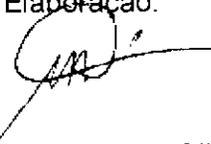
A rigor, se observarmos o art. 29, incs. V e VII, da CF/88, verificamos que a fixação dos subsídios do prefeito e vice-prefeito não precisa observar o princípio da anterioridade, como nos caso dos vereadores, o legislador constitucional utilizou o termo em “cada legislatura para a subsequente” apenas no inciso que trata dos vereadores, deixando o prefeito, vice-prefeito e secretários de fora.

Assim, se constatada uma irregularidade na fixação dos subsídios do vice-prefeito, a Câmara poderá, ou melhor, deverá iniciar a lei para a correção da ilegalidade.

Estas são as considerações a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 8 de janeiro de 2013.

Elaboração:



Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.778

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Diretoria Geral <dirgeral@camaraibitinga.sp.gov.br>

Orientação NDJ

1 mensagem

Orientação - NDJ <orientacao@ndj.com.br>

8 de janeiro de 2013 17:53

Para: Diretoria Geral <dirgeral@camaraibitinga.sp.gov.br>

Segue, em anexo, resposta da Orientação NDJ para a consulta realizada.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Orientação NDJ.

 **Orientação NDJ_2.pdf**
36K